

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 08 de Agosto de 2022



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Limite à remuneração do investidor-anjo**

PLP 00102/2022 - Autoria: Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)

1

### **Sustação da regulamentação de superendividamento em dívidas de consumo**

PDL 00309/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)

1

### **Proibição de acordos judiciais em acidentes de grande impacto à população e ao meio ambiente**

PL 00274/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)

1

### **Disciplinamento da hipótese de cabimento de ação civil pública à livre iniciativa**

PL 01691/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

2

### **Ampliação das penas em crimes contra o meio ambiente**

PL 02114/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP)

2

### **Novas regras para o repouso semanal remunerado de empregados que trabalham aos domingos**

PL 02117/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES)

3

### **Penalização com a perda de cargo, emprego ou função pública pela condenação por crimes de violência contra mulher**

PL 01742/2022 - Autoria: Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)

3

### **Conciliação trabalhista prévia por videoconferência**

PL 02116/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES)

3

### **Fixação de critérios para flexibilização do rol taxativo da ANS**

PL 02033/2022 - Autoria: Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)

4

### **Dedução tributária do custeio de despesas com educação dos empregados**

PL 02085/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

4

**Sustação do prazo para comprovação do atendimento à meta individual de redução de emissões de gases do efeito estufa** 5

PDL 00308/2022 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)

**Sustação do Decreto que reduziu as alíquotas do IPI** 5

PDL 00310/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)

## **INTERESSE SETORIAL**

**Exclusão da dimensão da cabine no cômputo do limite de comprimento de veículos articulados** 5

PL 02084/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

**Destinação e reaproveitamento de material fresado** 5

PL 02091/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

**Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC)** 6

PL 02128/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)

**Comercialização de bens e serviços essenciais no mercado interno com base na política internacional de preços** 6

PL 02106/2022 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PP/ES)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

##### Limite à remuneração do investidor-anjo

**PLP 00102/2022 - Autoria: Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)**, que "Altera o artigo 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera os artigos 146 e 149 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

Limita a remuneração periódica do investidor-anjo a 50% de toda receita auferida pela sociedade em razão das atividades referenciadas no aporte de capital. O descumprimento ensejará multa, em favor da ME ou EPP, no valor de até 100% do aporte de capital, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

- Altera o Código Penal para: 1) prever detenção de três meses a um ano ou multa, no caso de imposições contratuais abusivas que submetem o contratado na prestação de serviços de qualquer natureza a restrições de quaisquer espécies, inclusive quanto à sua liberdade, sem que esse possa oferecer resistência; 2) incluir a restrição de liberdade para exercer atos da vida civil em razão de dívida contraída ou de cláusulas contratuais abusivas com o empregador ou preposto na modalidade de pena de condições análogas à escravidão.

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

##### Sustação da regulamentação de superendividamento em dívidas de consumo

**PDL 00309/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)**, que "Susta os efeitos do art. 3º, do parágrafo único do art. 4º e do art. 5º do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que "regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.""

Suspende os efeitos dos seguintes dispositivos do Decreto nº 11.150/2022, que regulamenta a Lei do Superendividamento:

a) art.3º - considera mínimo existencial, em casos de conciliação administrativa ou judicial das situações de superendividamento, a renda mensal do consumidor equivalente a 25% do salário-mínimo vigente na data de publicação do Decreto.

b) art. 4º, parágrafo único - traz exclusões da aferição do mínimo existencial: parcelas de dívidas previstas no Decreto; limites de crédito não utilizados associados a conta de pagamento pós-paga; e os limites disponíveis não utilizados de cheque especial e de linhas de crédito pré-aprovadas.

c) art. 5º - prevê que a preservação ou o não comprometimento do mínimo existencial não será considerado impedimento para a concessão de operação de crédito que tenha como objetivo substituir outra operação ou operações anteriormente contratadas, desde que se preste a melhorar as condições do consumidor.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

## Proibição de acordos judiciais em acidentes de grande impacto à população e ao meio ambiente

**PL 00274/2021 - Aatoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)**, que "Ficam proibidos os acordos judiciais ou extra judiciais efetuados por qualquer órgão de governo quando se tratar de acidente que cause um grande prejuízo à população e ao meio ambiente, sem que tenha sido resguardado o direito à população e dá outras providências."

**Ficam proibidos os acordos judiciais ou extrajudiciais efetuados por qualquer órgão de governo quando se tratar de acidente que cause um grande prejuízo à população e ao meio ambiente, sem antes consultar as pessoas atingidas ou seus familiares.**

- A preferência de acordos judiciais em casos de acidentes ou tragédias **será da população atingida e seus familiares.**

- A população atingida e seus familiares **têm preferência no recebimento de valores de indenização frente ao Estado e seus órgãos.**

- Nas ações de indenização por danos materiais e morais, nos casos dos acidentes mencionados, **será assegurada a prioridade na tramitação dos processos.**

## Disciplinamento da hipótese de cabimento de ação civil pública à livre iniciativa

**PL 01691/2022 - Aatoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)**, que "Acresce dispositivo à Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para disciplinar hipótese de cabimento de ação civil pública."

Inclui dispositivo na Lei da **Ação Civil Pública** para incluir no rol das hipóteses de **cabimento, veicular pretensões relativas à livre iniciativa**, ao livre exercício de atividade econômica ou ao exercício da cidadania ou atos da vida privada, em decorrência de oneração ou imposição de obstáculo regulatório ilegal ou abusivo, bem como por expropriação administrativa ilegal ou abusiva de direitos.

## • MEIO AMBIENTE

### Ampliação das penas em crimes contra o meio ambiente

**PL 02114/2022 - Aatoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP)**, que "Altera a Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998 para recrudescer as penas em crimes contra o meio ambiente."

**Amplia a pena para quem matar, perseguir, caçar, apanhar, transportar, exportar, importar, comercializar, encarcerar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.**

- A pena é de **reclusão de dois a três anos, e multa.**

- A pena é **aumentada até o triplo, se o crime é praticado por:**

I - quem vende, expõe à venda, exporta, importa, ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta, ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

II - decorrência do exercício de caça profissional;

III - quem praticar contra felino da fauna silvestre nativa.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### ADICIONAIS

Novas regras para o repouso semanal remunerado de empregados que trabalham aos domingos

**PL 02117/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES)**, que "Altera o art. 67 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalham aos domingos."

**Dispõe sobre o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalham aos domingos.**

- Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, **o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas**, respeitadas a norma de proteção ao trabalho da mulher e as estipuladas em negociação coletiva. **Atualmente é estabelecida escala de revezamento** mensalmente organizada e sujeita à fiscalização.

### DISPENSA

Penalização com a perda de cargo, emprego ou função pública pela condenação por crimes de violência contra mulher

**PL 01742/2022 - Autoria: Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)**, que "Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal brasileiro, para prever a perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo para os apenados por crimes de violência contra a mulher."

Prevê automaticamente a **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** quando for aplicada **pena privativa de liberdade em decorrência da prática de crimes de violência contra a mulher**.

### JUSTIÇA DO TRABALHO

Conciliação trabalhista prévia por videoconferência

**PL 02116/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES)**, que "Altera o Título VI-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a possibilidade de a sessão de tentativa de conciliação ocorrer na modalidade virtual por videoconferência, acrescenta outros dispositivos, e dá outras providências."

**Dispõe sobre a possibilidade de a sessão de tentativa de conciliação ocorrer na modalidade virtual, por videoconferência, com o encaminhamento de documentos por meios eletrônicos, e a utilização de assinatura digital pelas partes e membros conciliadores.**

- Permite que as Comissões de Conciliação possam ser **constituídas por grupos de empresas ou ter caráter intersindical**.

- A forma de custeio das Comissões de Conciliação de caráter intersindical deverá ser definida em **negociação coletiva**, sem qualquer ônus para o empregado.

- As Comissões de Conciliação têm **prazo de até 10 dias úteis** para realização da sessão de tentativa de conciliação, a partir da provocação do interessado.

- **Em casos de não prosperidade da conciliação, deverá ser fornecida ao demandante e demandado a declaração da tentativa de conciliação frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros conciliadores da Comissão de Conciliação.**

- **Considera-se o termo de conciliação um título executivo extrajudicial**, e terá eficácia liberatória específica quanto às parcelas ou títulos trabalhistas submetidos ao órgão conciliador.

- O termo de conciliação ou mesmo a declaração da tentativa conciliatória frustrada poderão ser emitidos e encaminhados para as partes por meios eletrônicos, bem como fica permitida a assinatura eletrônica das partes, demandante e demandado, e dos membros da Comissão de Conciliação, desde que seja utilizado assinatura eletrônica simples, avançada ou assinatura eletrônica qualificada.

## BENEFÍCIOS

### Fixação de critérios para flexibilização do rol taxativo da ANS

**PL 02033/2022 - Autoria: Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)**, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar."

**Dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos na lista de procedimentos e eventos em saúde suplementar.**

- Esta lei **se aplica às pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde**, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

- A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será **estabelecida em norma editada pela ANS**, que publicará lista de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizada a cada incorporação.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Dedução tributária do custeio de despesas com educação dos empregados

**PL 02085/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)**, que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução tributária, pelo empregador, do custeio de despesas com educação dos empregados."

Dispõe sobre a **dedução tributária, pelo empregador, do custeio de despesas com educação dos empregados.**

- Estabelece que **poderão ser deduzidas as despesas do empregador com o custeio da educação de seus empregados, em qualquer área do conhecimento e em qualquer nível de escolaridade, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, observado o limite, por beneficiado, de R\$ 3.561,50.**

## • INFRAESTRUTURA

Sustação do prazo para comprovação do atendimento à meta individual de redução de emissões de gases do efeito estufa

**PDL 00308/2022 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.141 de 21 de Julho de 2022 que "Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre o prazo para comprovação do atendimento à meta anual individual de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017."

**Susta o Decreto** nº 11.141, de 21 de julho de 2022, que **ampliou o prazo para as distribuidoras de combustíveis comprovarem o atendimento às metas anuais individuais de aquisição dos Cbios** para compensar as emissões de gases causadores do efeito estufa.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação do Decreto que reduziu as alíquotas do IPI

**PDL 00310/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI."

Susta o Decreto 11.158 de 29 de julho de 2022, reduz as alíquotas do IPI, em 35%, para os itens fabricados no Brasil. São excluídos da redução diversos produtos que são fabricados na Zona Franca de Manaus.

## INTERESSE SETORIAL

### • AUTOMOBILÍSTICA

Exclusão da dimensão da cabine no cômputo do limite de comprimento de veículos articulados

**PL 02084/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados."

Estabelece que o limite de comprimento para os veículos articulados destinados ao transporte de cargas excluirá de seu cômputo a dimensão da cabine.

### • CONSTRUÇÃO CIVIL

Destinação e reaproveitamento de material fresado

**PL 02091/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)**, que "Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado."

Dispõe que o **material fresado oriundo da raspa do asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias** sob gestão direta ou indireta do poder público, deverá receber as **seguintes aplicações**

## para reaproveitamento:

I - **destinação ao local onde foi gerado**, sendo que, nesta hipótese, deverá ser utilizado, preferencialmente, para recapeamento ou pavimentação de vias ainda não asfaltadas;

II - **reutilização em outras ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias** sob gestão direta ou indireta;

III - **comercialização para pessoas jurídicas** de direito privado **que utilizem o material fresado em suas atividades.**

## Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC)

**PL 02128/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)**, que "Institui o Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC), junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Institui o **Programa de Regularização Previdenciária da Construção Civil (PRCC)**, que permite o parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias devidas em razão da realização de obras de construção civil durante o período de emergência decorrente do novo coronavírus.

- O **PRCC se aplica aos créditos da Fazenda Pública** constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não, e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

- Os débitos, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, poderão ser pagos, no âmbito de cada órgão, **mediante o pagamento da dívida consolidada em até 60 parcelas, mensais e sucessivas.**

## • PETROLÍFERA

### Comercialização de bens e serviços essenciais no mercado interno com base na política internacional de preços

**PL 02106/2022 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PP/ES)**, que "Dispõe sobre as operações relativas à circulação de mercadorias classificadas como essenciais por lei e sobre comercialização no mercado interno brasileiro."

Estabelece que as **empresas públicas brasileiras que produzem e comercializam** produtos classificados por lei como **bens e serviços essenciais, não poderão comercializá-los no mercado interno com base na política internacional de preços.**

- A importação, exportação e a comercialização dos produtos e derivados básicos **priorizará, em todas as hipóteses, o cumprimento do fim social de distribuição à população em preços acessíveis.**